

LEI Nº 646/67

ANGELO GIUBBINA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O item 8 (artigos para fumantes) da Tabela nº III, da Lei nº 631/66, passa a ter a seguinte redação:

Item 8. Artigos para fumantes 10% (dez por cento) de salário mínimo por mês e 30% (trinta por cento) de salário mínimo por ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Oeste, 14 de julho de 1.967.

Angelo Giubbina
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 14 de julho de 1.967.

Júlio Pires Barbosa Júnior
Secretário.